

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.936/2022

Dispõe sobre a criação da “Sessão Azul”
no âmbito do município de Várzea Grande
e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a “Sessão Azul” no âmbito do município de Várzea Grande.

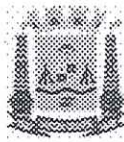
Parágrafo único: A Sessão disposta no “caput” consiste na obrigatoriedade das empresas operadoras de salas de cinema situadas no município de Várzea Grande, disporem mensalmente de, no mínimo, uma sessão de cinema adaptada para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

- I – garantir a acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas salas de cinema no âmbito do município de Várzea Grande;
- II – estabelecer mecanismos de combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – assegurar o lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e
- IV – incentivar a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 3º Poderão participar das sessões adaptadas às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares e/ou acompanhantes.

Parágrafo único: Fica vedada qualquer cobrança adicional sobre o preço dos ingressos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus familiares ou acompanhantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º A “Sessão Azul” de que trata a presente Lei deverá dispor das seguintes adequações:

- I – luzes parcialmente acesas e volume e som levemente reduzidos;
- II – as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares ou acompanhantes mediante a compra do ingresso, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem;
- III – o ambiente deverá ter o mínimo de estímulos sensoriais; e
- IV – será vedada a exibição de trailer e a publicidade comercial durante a realização das sessões adaptadas.

Art. 5º As sessões deverão identificar na entrada da sala de exibição por meio de afixação de cartaz ou banner, o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

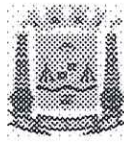
Parágrafo único: Sem prejuízo da exibição do símbolo mundial do espectro autista, a afixação deverá discriminar ainda que a sala corresponde à “Sessão Azul”.

Art. 6º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – após a advertência, há hipótese de reincidência do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV – Interdição do estabelecimento.

Art. 7º Os valores arrecadados das multas serão convertidos ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande-FMPcD, nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 55, de 05 de maio de 2021.

Art. 8º As entidades que representam os interesses das pessoas às quais se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filmes e os horários das sessões.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem quanto às exigências da presente Lei, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33138P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º, do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT**, e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, ao Sr. **JALME SANTANA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0547217-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 395.445.321-53, servidor efetivo no cargo de Professor I a IV, Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 21082.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de julho de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal De Educação

VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

Contratada

LEI N° 4.936/2022

Dispõe sobre a criação da "Sessão Azul" no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a "Sessão Azul" no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: A Sessão disposta no "caput" consiste na obrigatoriedade das empresas operadoras de salas de cinema situadas no município de Várzea Grande, disporem mensalmente de, no mínimo, uma sessão de cinema adaptada para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I – garantir a acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas salas de cinema no âmbito do município de Várzea Grande;

II – estabelecer mecanismos de combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – assegurar o lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e

IV – incentivar a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 3º Poderão participar das sessões adaptadas às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares e/ou acompanhantes.

Parágrafo único: Fica vedada qualquer cobrança adicional sobre o preço dos ingressos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus familiares ou acompanhantes.

Art. 4º A "Sessão Azul" de que trata a presente Lei deverá dispor das seguintes adequações:

I – luzes parcialmente acesas e volume e som levemente reduzidos;

II – as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares ou acompanhantes mediante a compra do ingresso, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem;

III – o ambiente deverá ter o mínimo de estímulos sensoriais; e

IV – será vedada a exibição de trailer e a publicidade comercial durante a realização das sessões adaptadas.

Art. 5º As sessões deverão identificar na entrada da sala de exibição por meio de afixação de cartaz ou banner, o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: Sem prejuízo da exibição do símbolo mundial do espectro autista, a afixação deverá discriminar ainda que a sala corresponde à "Sessão Azul".

Art. 6º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – após a advertência, há hipótese de reincidência do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 019/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.163.699/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 65, II, d), da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 019/2020, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 820113/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos com motorista: Micro-ônibus e Micro-ônibus especial com rampa, para atender o transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 452.666,88 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao reajuste de 37% decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro, passando o Contrato ao valor estimado de R\$ 1.676.090,88 (Um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, noventa reais e oitenta e oito centavos. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 015001001000. UO: FISCAL: Na função de titular, o senhor GILMAR BUENO, inscrito no CPF n. 017.250.791-00, Na função de suplente, o senhor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. 034.519.351-20.

DATA DE ASSINATURA: 19.07.2022

IV – Interdição do estabelecimento.

Art. 7º Os valores arrecadados das multas serão convertidos ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande-FMPcD, nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 55, de 05 de maio de 2021.

Art. 8º As entidades que representam os interesses das pessoas às quais se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filmes e os horários das sessões.

Art. 9º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem quanto às exigências da presente Lei, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA N.º 091/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. FÁTIMA CONCEIÇÃO DE CERQUEIRA VIANA."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33095P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 4.864/2021, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **FÁTIMA CONCEIÇÃO DE CERQUEIRA VIANA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0406297-3 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 207.052.801-44, matriculada sob o n.º 16208, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.098/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. VERA LUCIA MACIEL DE FIGUEIREDO."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33128P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 4.864/2021, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **VERA LUCIA MACIEL DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0588921-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 571.924.481-68, matriculada sob o n.º 46567, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 097/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. MARIA ROSARIA ROA."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33123P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA ROSARIA ROA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0476277-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 513.243.691-91, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 33535.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda